



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 05/10/2020	Proposição Medida Provisória Nº 1.005/2020
----------------------------------	---

Autor Deputado TÚLIO GADÊLHA	Nº do Prontuário
---	-------------------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☒ Aditiva	☐ Substitutiva Global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

EMENDA
Renuncie-se o parágrafo único do Art. 2º da Medida Provisória nº 1.005/2020 para § 1º e acrescente-se-lhe o § 2º: “Art. 2º § 1º § 2º O Poder Executivo Federal assegurará a permanência das barreiras sanitárias já implantadas em comunidades indígenas por iniciativa dos próprios indígenas, por Estados ou por Municípios, destinando-lhes o valor equivalente às diárias na forma do Art. 3º, para o custeio de suas despesas.” (NR) “Art. 3º § 4º Farão jus às diárias, na forma do caput e do § 1º, indígenas e voluntários já dedicados às atividades das barreiras sanitárias quando da publicação desta Medida Provisória, até o limite de 50 indígenas ou voluntários por reserva indígena.
JUSTIFICATIVA
A Medida Provisória nº 1.005/2020 chega muito tardiamente para solucionar os problemas causados pela pandemia de COVID-19. A doença já chegou à maioria das comunidades indígenas e, diante da flagrante omissão do Governo Federal, várias comunidades já organizaram barreiras sanitárias por conta própria ou com apoio de Estados e Municípios. O objetivo desta Emenda é preservar o funcionamento das barreiras sanitárias já implantadas, posto que já realizam as atividades necessárias para o controle do acesso às reservas. Não obstante, esse trabalho vem sendo feito sem qualquer apoio financeiro do Poder Executivo Federal. Tendo em vista a disponibilidade do Governo em custear a formação de novas barreiras





CONGRESSO NACIONAL

EMENDA

sanitárias por meio de pagamento de diárias, esta emenda destina parte desse mesmo recurso (as diárias a colaboradores eventuais) aos indígenas e voluntários que já estão atuando nas barreiras sanitárias pré-existentes.

Deputado TÚLIO GADÊLHA
PDT-PE



CD/20041.57677-00